



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202181000789

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar neste ato representado pelo Secretário, Sr. Marius Fernando Cunha de Carvalho, CPF sob o nº ***.316.266-**, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG**, com sede na Rua São Geraldo, nº 14, bairro Nossa Senhora do Carmo, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.621.747/0001-34, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social Contagem CMASC sob nº. 192, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Daniel Juvêncio Soares dos Santos, CPF/MF sob nº ***.814.146-**, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, e demais legislações pertinentes, resolvem firmar o Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação, **sem transferência de recursos financeiros públicos**, tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e a OSC SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG, visando o compartilhamento patrimonial de veículo a ser utilizado na execução das atividades no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste.

1.2. Para o fim especificado no item 1.1, o MUNICÍPIO CEDENTE cede a OSC CESSIONÁRIA 01 (um) veículo a seguir discriminado:

Veículo de passeio básico 5 lugares – Fiat Chronos Drive 1.0 flex 4 p – Branco – Álcool Gasolina – 2024/2024 - Placa SYv9T81 - Código Renavam 01386141574 - Chassi 8AP359ATERU376867.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1 São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º.13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e no Decreto Municipal nº 786, de 27 de dezembro de 2022, na Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020, e legislação e regulamentação aplicáveis à política de assistência social:

2.2 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.3 São obrigações comuns dos partícipes:

- I - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Acordo de Cooperação.

2.4 São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – ceder o veículo descrito na cláusula primeira para uso pela OSC CESSIONÁRIA;
- II - manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação;
- III – proceder à publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- IV – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria para acompanhamento e fiscalização da execução objeto do Acordo de Cooperação;
- VI - prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pela OSC;
- VII – Emanar as diretrizes e orientações técnicas dos serviços públicos prestados em regime de colaboração com a OSC parceira, seguindo os planos e legislações pertinentes;
- VIII - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

2.5 São obrigações da OSC:

- I – executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;

- II - manter, durante a vigência do Acordo de Cooperação todas as condições de habilitação exigidas no termo da parceria;
- III – permitir e facilitar o acesso a agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- IV – comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e/ou mudança na composição da diretoria;
- V – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- VI – observar, no transcorrer de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo MUNICÍPIO;
- VII – manter registros e arquivos específicos relativos ao objeto da parceria;
- VIII – assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- IX - responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto do Acordo de Cooperação;
- X – Manter vigentes apólices de seguro em favor do veículo cedido, com cobertura total, inclusive contra furto/roubo, danos, incêndio, perda total ou parcial, lataria, vidros e em favor de terceiros contra danos morais e materiais;
- XI – manter a guarda, zelo e adequada conservação do veículo objeto da presente cessão, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de manutenção corretiva e preventiva (nos termos do Manual do Fabricante e conforme garantia), conservação, limpeza, combustível e multas decorrentes da utilização do veículo cedido, não podendo de forma alguma ser alterada sua destinação;
- XII – Apresentar, anualmente, comprovação das despesas mencionadas no item anterior, especialmente aquelas relativas a manutenções e contratação de seguro do veículo;
- XIII - assumir responsabilidade civil pelos danos que, porventura, venha a ocasionar a terceiros e/ou a usuários durante a utilização do veículo ora cedido;
- XIV - utilizar o veículo cedido para atendimento exclusivo às necessidades operacionais do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, vedado qualquer uso imoral, no interesse particular de funcionários ou dirigentes ou qualquer uso indevido que caracterize o desvio de finalidade;

- XV - permitir a condução do veículo apenas por motorista devidamente habilitado, sendo de responsabilidade da OSC o recrutamento, contratação e fiscalização do motorista;
- XVI - devolver o bem ao município após o fim da vigência, ou, em situações de caráter emergencial, nas condições em que ora o recebe, sob pena de responder por perdas e danos, ressalvado os desgastes naturais do veículo;
- XVII - fica expressamente proibido à Entidade ceder ou transferir a terceiros, o veículo objeto do presente instrumento;
- XVIII - não usar o veículo para fins particulares, bem como a sua guarda durante o período em que não esteja sendo usado deverá ser em local apropriado, onde haja segurança, vedado ser mantido na residência de particulares ou de funcionários ou membros da diretoria;
- XIX - assumir a responsabilidade civil em decorrência de sinistros que porventura venha a sofrer durante o uso o veículo cedido, inclusive indenizando o município pelas perdas e danos morais e materiais;
- XX - responsabilizar-se pelas exigências legais, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, para o exercício do objeto do Acordo de Cooperação;
- XXI – conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pelo PERMITENTE e conforme Manual de Identidade Visual MOB-SUAS, publicado no portal do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS;
- XXII - indenizar em regresso o município caso este seja demandado judicialmente e venha a ser condenado ao pagamento de indenizações decorrentes de danos materiais e morais que venha a ocorrer em virtude da utilização do veículo cedido;
- XXIII - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, através de servidores tecnicamente qualificados, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados para o cumprimento do fiel desempenho das atividades objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO COMPARTILHAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

- 3.1. Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, devendo a OSC disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do objeto pactuado neste Acordo de Cooperação.
- 3.2. O uso compartilhado de bem entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua

utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

4.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

4.2 A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente da OSC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

4.3 A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela OSC não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

4.4 Responsabilizar-se pelas exigências legais, de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para o exercício do objeto do Acordo de Cooperação;

4.5 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar os empregados e/ou terceiros; garantindo as indenizações ou qualquer outro benefício seja de que natureza de tais encargos por conta da Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação vigente;

4.6 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução da parceria em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados, caso necessário, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Os resultados alcançados com execução do objeto da parceria devem ser monitorados avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo(a) Secretária(o) Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2. A periodicidade quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DA PARCERIA

6.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI – acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII – realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

6.2 Fica designado como gestora a servidora Laís Gonçalves de Souza - matrícula 1541101, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

6.3 O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4 Em caso de vacância ou ausência temporária do gestor, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar assumirá interinamente a gestão até a indicação de novo gestor ou do retorno daquele.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I – homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, relatório técnico de monitoramento avaliação de que trata artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento avaliação, fazer recomendações para atingimento dos objetivos perseguidos;

III – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias realizar visitas técnicas na OSC no local de realização do objeto da parceria com finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

IV – solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

V – emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento, avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Parágrafo único: Compõe CMA os seguintes servidores, nomeados pela PORTARIA SMDS Nº 08 de 22 de agosto de 2025 – SUAS 02:

I – Edivaldo Procópio da Silva - matrícula nº 1417319;

II – Evaldirene Oliveira Faria - matrícula nº 1334286;

III – Brunnea Stephannea de Oliveira e Silva - matrícula nº 1435430.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A OSC elaborará apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no CAPÍTULO VII, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 demais legislação e regulamentação aplicáveis;

8.2 A referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados conforme Decreto nº 786, de 27 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre instituição gestão do Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem SIPCON, no âmbito da Administração Direta Indireta do Poder Executivo";

8.3 Conforme determina o Decreto Municipal nº 786/2022, a prestação de contas deverá ser efetuada em meio eletrônico, sendo dispensada sua realização em meio físico, exceto nas situações excepcionais, em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico por um longo período, cuja demora cause danos relevante celeridade do processo;

8.4 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará na aplicação

das sanções previstas no art. 68 da Lei municipal nº 4.910/2017, e na devolução do bem para o município;

8.5 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso;

8.6 A prestação de contas final de execução do objeto será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

8.7 Por não envolver a transferência de recurso financeiro, fica dispensada a apresentação do Relatório de Execução Financeira - relação das receitas e despesas realizadas, e os seguintes documentos: a) o extrato da conta bancária específica; b) a memória de cálculo, detalhamento das despesas e pagamentos; c) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e d) notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Conforme determina o artigo 29, da Portaria Ministerial nº 580/2020, este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/04/2026, conforme extrato no Diário Oficial de Contagem.

9.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, desde que devidamente justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, prorrogáveis, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

9.3 Caso a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da OSC em comento findar antes do transcurso do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, a parceria será rescindida para que o bem possa ser destinado a outra oferta socioassistencial, sem que seja devida à OSC indenização de qualquer espécie ou natureza por parte do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria e utilização do bem serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Ocorrendo rescisão ou denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão do Acordo de Cooperação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente por escrito, observado disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com plano de trabalho ou com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, ou do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

13.2 Aplicadas as sanções previstas na cláusula 13.1 deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II - O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III- Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 25 de março de 2026

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO:06031626659
26659

Assinado de forma digital por MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO:06031626659
Dados: 2026.03.26 13:58:49 -03'00'

Marius Fernando Cunha de Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS:04181414604

Assinado digitalmente por DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS:04181414604
ND: C=BR, CN=DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS:04181414604, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.25 14:09:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Daniel Juvêncio Soares dos Santos

Presidente da OSC - Sociedade Cultural de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome:

RG:

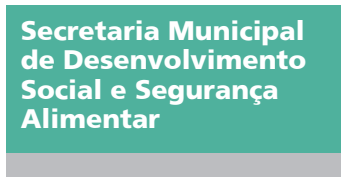
CPF:

Nome:

RG:

CPF:

<p style="text-align: center;">DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA</p> <p>Gilvan Rodrigues dos Santos</p> <p>Secretaria Municipal de Cultura</p> <p>Matrícula 1604483</p>	
--	--



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2025 -P.A. Nº 015/2025 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento do Termo de Colaboração n.º 010/2025, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, e a Organização da Sociedade Civil - Instituição Espírita Lar de Marcos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.359.415/0001-59.

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Decreto Municipal nº 30/2017.

Do objeto: O presente instrumento tem como objeto adequar o Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 010/2025 no tocante aos anexos: II Serviços de Terceiros e Anexo III Materiais de Consumo.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Termo de Colaboração n.º 010/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Marius Fernando Cunha de Carvalho - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar (assinado digitalmente em 25/03/2026).

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202181000789

Extrato do Termo de Cooperação nº 001/2025 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil, Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG, com sede na Rua São Geraldo, nº 14, Bairro Nossa Senhora do Carmo, em Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.015-610, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.621.747/0001-34, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Daniel Juvêncio Soares dos Santos.

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos financeiros públicos, tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e a OSC SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG, visando o compartilhamento patrimonial de veículo a ser utilizado na execução das atividades no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste.

O MUNICÍPIO CEDENTE cede a OSC CESSIONÁRIA 01 (um) veículo a seguir discriminado: Veículo de passeio básico 5 lugares Fiat Chronos Drive 1.0 flex 4 p Branco Álcool Gasolina 2024/2024 - Placa SYv9T81 - Código Renavam 01386141574 - Chassi 8AP359ATERU376867.

Do gestor da parceria: Fica designado como gestora a servidora Laís Gonçalves de Souza - matrícula 1541101, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Da vigência: Conforme determina o artigo 29, da Portaria Ministerial nº 580/2020, este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/04/2026.

Marius Fernando Cunha de Carvalho - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar (assinado digitalmente em 26/03/2026).

Daniel Juvêncio Soares dos Santos: Presidente da OSC Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCRMG (assinado digitalmente em 25/03/2026).